

**530. CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO FACULTATIVO
DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES -
RCFV**

Nota: Este seguro poderá ser contratado isoladamente.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso:

- a) das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou **de acordo autorizado de modo expresso pela Yasuda Seguros**, por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto;
- b) das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados de acordo com a Yasuda Seguros, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros cobertas pelo presente contrato;
- c) dos valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Danos Materiais.

2. RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado **ratificada na Apólice** e que decorra de acidente causado:

- a) pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice; ou
- b) pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), **enquanto transportada**.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

O presente seguro não cobre reclamações resultantes de:

- a) perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, terrorismo, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, “lockout”, e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- b) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- c) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- d) danos causados a sócios ou administradores de empresa do Segurado;
- e) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- f) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- g) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;

YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



Melhores serviços, mais seguro

- h) multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- i) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- j) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- k) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo discriminado na Apólice em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade;
- l) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão “combustão” abrangerá qualquer processo autosustentador de fissão nuclear;
- m) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
- n) danos morais, salvo se contratada a Cláusula Especial nº 25 – Cobertura Adicional - Danos Morais;
- o) danos estéticos;
- p) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente;
- q) danos decorrentes de operações de carga e descarga;
- r) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas desta Apólice;
- s) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- t) danos decorrentes de: desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, ou defeitos mecânicos ou da instalação elétrica, do veículo discriminado na Apólice;
- u) perdas ou danos causados pelo veículo discriminado na Apólice quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- v) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando conseqüente de um dos riscos cobertos;
- w) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por representantes legais de um ou de outro;
- x) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, pelos Beneficiários e pelos representantes legais de cada uma dessas pessoas, quando o seguro for contratado por pessoa jurídica;
- y) atos ilícitos dolosos praticados por empregados, ou prepostos do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas, para os quais o Segurado tenha concorrido, direta ou indiretamente, de forma dolosa;
- z) danos causados pela carga ou peça integrante do veículo segurado, salvo em conseqüência de acidente de trânsito;

4. GARANTIA

4.1. A presente cobertura prevê limites máximos de indenização distintos, por veículo, para as garantias de Danos Materiais e de Danos Corporais.

4.1.1. Entende-se como garantia de Danos Materiais a obrigação de reembolso assumida pela Yasuda Seguros, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos a propriedade material.

4.1.2. Entende-se como garantia de Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pela Yasuda Seguros, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.

4.1.2.1. A garantia de Danos Corporais concedida pelo presente contrato somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre” – DPVAT – previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/74.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Os Limites Máximos de Indenização para as garantias de Danos Materiais e de Danos Corporais, discriminados em cada item da Apólice, representam em relação àquele item, e a cada uma das garantias, **o Limite Máximo de Indenização da Yasuda Seguros, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um evento ou séries de eventos.** Para efeito da limitação prevista neste subitem, considerar-se-á a soma das importâncias reembolsadas pela Yasuda Seguros ao Segurado, nos termos das alíneas “a” e “b”, do item 1 – Objetivo do Seguro.

6. ACEITAÇÃO DO RISCO, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. Aceitação do Risco

A Yasuda Seguros terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da Proposta, contados a partir da data do seu recebimento.

Durante este prazo, a Yasuda Seguros **poderá solicitar ao proponente, documentos complementares para a avaliação da Proposta ou taxação do risco.** Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o proponente for pessoa física, ou mais de uma vez quando tratar-se de pessoa jurídica e a Yasuda Seguros indicar fundamentos para o novo pedido.

Sempre que houver a necessidade de se solicitar ao proponente alguma documentação complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Nos casos em que a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

A declaração de recusa da Proposta, pela Yasuda Seguros, será comunicada por escrito.

O recebimento, pelo Segurado, da Apólice implica a aceitação do negócio pela Yasuda Seguros, nos termos nela consignados, e a ausência de manifestação da Yasuda Seguros, no prazo acima assinalado, implica sua aceitação tácita, cabendo-lhe diligenciar, neste caso, para o encaminhamento da Apólice ao Segurado.

Em caso de recusa da Proposta, tendo havido pagamento de prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

6.2. Alteração

A alteração do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros.

YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



Melhores serviços, mais seguro

A Yasuda Seguros terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da Proposta de alteração do contrato, contados a partir da data do seu recebimento.

Durante este prazo, a Yasuda Seguros **poderá solicitar ao Segurado, documentos complementares para a avaliação da Proposta ou taxaço do risco.** Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o Segurado for pessoa física, ou mais de uma vez quando tratar-se de pessoa jurídica e a Yasuda Seguros indicar fundamentos para o novo pedido.

Sempre que houver a necessidade de se solicitar ao Segurado alguma documentação complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Nos casos em que a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

A declaração de recusa da Proposta, pela Yasuda Seguros, será comunicada por escrito.

O recebimento, pelo Segurado, do endosso implica a aceitação do negócio pela Yasuda Seguros, nos termos nela consignados, e a ausência de manifestação da Yasuda Seguros, no prazo acima assinalado, implica sua aceitação tácita, cabendo-lhe diligenciar, neste caso, para o encaminhamento do endosso ao Segurado.

Em caso de recusa da Proposta, tendo havido pagamento de prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

6.3. Vigência

As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

Nos Contratos de Seguro cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

Os Contratos de Seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência:

- a) a partir da data de recepção da Proposta pela Yasuda Seguros; ou
- b) não anterior à recepção da Proposta na Yasuda Seguros e não anterior à realização da vistoria prévia, exceto para os veículos 0 km (zero quilômetro) ou quando se tratar de renovações do seguro da própria Yasuda Seguros, hipóteses em que prevalecerá o início de vigência aludido na alínea “a” deste item.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

7.1. Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da Apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela.

7.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente, ficando, neste caso, garantida a cobertura.

7.3. O não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela no caso de pagamento de prêmios fracionados, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, implicará no cancelamento automático da Apólice, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



Melhores serviços, mais seguro

7.4. No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

7.4.1. A Yasuda Seguros deverá informar ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

7.4.2. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

7.4.3. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do Contrato de Seguro.

7.5. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto do item 7.4 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, **a Apólice ficará cancelada.**

YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



Melhores serviços, mais seguro

7.6. Nas Apólices com prêmios fracionados, será garantido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

7.7. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da Apólice.

7.8. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, nos termos do item 7.4, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não pagas, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar o cancelamento do Contrato de Seguro.

7.9. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não pagas, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar o cancelamento do Contrato do Seguro.

7.10. Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1. Ocorrência de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) sob pena de perder o direito a indenização, avisar por escrito a Yasuda Seguros da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato, logo que a saiba, entregando-lhe o formulário de Aviso de Sinistro fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como tomar as providências imediatas para minorar-lhe as conseqüências;

b) entregar à Yasuda Seguros qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato, observados os prazos judiciais estabelecidos legalmente;

c) aguardar a autorização da Yasuda Seguros para iniciar a reparação de quaisquer danos;

d) comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, garantindo os mesmos riscos previstos nesta Apólice.

8.2. Conservação do(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

8.3. Alterações

O Segurado obriga-se a comunicar à Yasuda Seguros, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta Apólice com referência ao veículo discriminado na Apólice, tais como:

a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;

YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



Melhores serviços, mais seguro

- b) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- c) alteração no interesse do Segurado sobre o veículo.

8.3.1. No caso de substituição do veículo segurado, será observado o critério “pro-rata-die” de cobrança ou devolução da diferença de prêmio proporcional ao período a decorrer.

8.3.2. A responsabilidade da Yasuda Seguros somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na Apólice.

8.3.3. O Segurado deverá comunicar à Yasuda Seguros, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de se perder o direito à garantia do seguro, se provado que o Segurado silenciou de má-fé.

8.3.3.1. A Yasuda Seguros, desde que faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

8.3.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Yasuda Seguros a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

8.3.3.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Yasuda Seguros poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

8.3.4. O presente contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, sob pena de Perda de Direitos, previsto na alínea “c”, do item 12 destas Condições Gerais.

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

a) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus Beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Yasuda Seguros se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Yasuda Seguros, e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Yasuda Seguros não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo;

b) o advogado de defesa do Segurado em Ação Cível será nomeado de comum acordo com a Yasuda Seguros, que poderá intervir na lide na qualidade de assistente;

c) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Yasuda Seguros efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do cumprimento de todas exigências por parte do Segurado;

d) será suspensa a contagem do prazo de que trata o item anterior, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar pela Yasuda Seguros, devidamente fundada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente, a partir do dia útil posterior àquele em que forem totalmente atendidas as exigências;

e) se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Yasuda Seguros, dentro do limite de garantia da Apólice, pagará preferencialmente a primeira.

YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



Melhores serviços, mais seguro

Quando a Yasuda Seguros, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Yasuda Seguros.

9.1. Na hipótese de atraso no pagamento, a indenização devida no prazo previsto nas alíneas “c” e “d” do item 9, incidirão sobre a parcela em atraso:

- Correção monetária pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPC/FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), calculado desde o dia útil imediatamente seguinte à data do efetivo dispêndio pelo Segurado; e
- Juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) a.m., calculados desde o dia útil imediatamente seguinte à data do inadimplemento.

Ambos calculados “pro-rata-die” até a data do efetivo pagamento da obrigação pecuniária.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Documentos	RCFDM	RCFDC
Aviso de Sinistro (1)	X	X
Boletim de Ocorrência Policial (1)	X	X
Cópia do RG, CPF e da CNH (condutor) (2)	X	X
Cópia do CNPJ e Contrato Social do proprietário do veículo (2)	X	X
Cópia do CRLV (DUT de Porte Obrigatório)	X	X
Laudo Pericial		X
Cópia do DUT do veículo ou documento que comprove a propriedade do bem (Terceiros)	X	X
Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (1)		X
Laudo médico informando invalidez temporária/ definitiva ou redução/ perda da capacidade de algum membro (1)		X
Relatório médico de alta definitiva(1)		X
Relatório do hospital (2)		X
Recibos de honorários médicos (1)		X
Recibo de internação (1)		X
Recibos de medicamentos (1)		X
Laudo do exame cadavérico (IML) em caso de morte (1)		X
Comprovante de rendimentos da vítima(2)		X
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (2)		X
Certidão de nascimento dos filhos e da		X

YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



YASUDA
SEGUROS

Melhores serviços, mais seguro

Documentos	RCFDM	RCFDC
vítima (2)		
Certidão de casamento da vítima (se for o caso) (2)		X
Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado (2)	X	X

(1) *Originais;*

(2) *Cópia Autenticada.*

No caso de dúvida fundada e justificada, é facultado à Yasuda Seguros a solicitação de outros documentos.

11. RESCISÃO E CANCELAMENTO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Yasuda Seguros reterá, no máximo, além dos emolumentos, parte do prêmio recebido, de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 7.4. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Yasuda Seguros, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

11.2. Cada garantia prevista nesta Apólice **ficará automaticamente cancelada**, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, quando:

a) ocorrer a indenização integral do veículo discriminado na Apólice;

b) pelo pagamento de uma única indenização for atingido o limite de indenização do item para a respectiva garantia;

c) pela soma das indenizações pagas, respeitada a limitação prevista no item 5 – Limite Máximo de Indenização, for atingido ou ultrapassado o limite de indenização do item para a respectiva garantia.

11.2.1. O cancelamento previsto neste item 11.2 não prejudica o direito do Segurado à cobertura dos sinistros ocorridos em data anterior a do cancelamento.

12. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em Lei, a Yasuda Seguros ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas;

b) o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, além de ficar obrigado ao prêmio vencido;

- c) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice;
- d) o Segurado dirigir o veículo segurado sem habilitação legal ou permitir que o mesmo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada, considerada para tal fim a habilitação daquela categoria;
- e) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta Apólice;
- f) o sinistro for devido ao dolo do Segurado ou seu(s) Beneficiário(s);
- g) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice;
- h) for constatado que o motorista do veículo discriminado nesta Apólice estava sob efeito de álcool, drogas, entorpecentes ou quaisquer substâncias tóxicas;
- i) o Segurado deixar de avisar por escrito a Yasuda Seguros da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato, entregando-lhe o formulário de Aviso de Sinistro fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como deixar de tomar as providências imediatas para minorar-lhe a consequência;
- j) o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- k) o Segurado deixar de tomar as providências imediatas para minorar as consequências do sinistro; ou
- l) o Segurado deixar de comunicar à Yasuda Seguros, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, se provado que o Segurado silenciou de má-fé.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

13.1. Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

13.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



Melhores serviços, mais seguro

13.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

13.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

13.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Yasuda Seguros ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Yasuda

YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



Melhores serviços, mais seguro

Seguros ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Yasuda Seguros, os direitos à sub-rogação.

15. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário.

16. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), contados a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) No caso de cancelamento do contrato:

- a partir da data do efetivo cancelamento, se o pedido ocorrer por iniciativa da Yasuda Seguros;
- a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o pedido ocorrer por iniciativa do Segurado.

b) No caso de recebimento indevido de prêmio:

- a partir da data de recebimento do prêmio.

c) No caso de recusa da Proposta:

- a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Para o caso previsto na alínea “c” acima, deverá ser acrescido também os juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) a.m., contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 10 (dez) dias, constante na alínea “c” acima.

Todos os casos explicitados nesta cláusula (alíneas “a”, “b” e “c”) serão calculados “pro-rata-die” até a data do efetivo pagamento da obrigação pecuniária.

17. PRESCRIÇÃO

As ações que derivarem deste contrato, entre as partes vinculadas pelo mesmo, prescrevem de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

18. REINTEGRAÇÃO

A presente cobertura não poderá ser reintegrada.

Na hipótese de haver pagamento de indenização, o Limite Máximo de Indenização da garantia correspondente ficará reduzido do valor da indenização paga.

19. FORO

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o FORO de domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no parágrafo acima.

**811. CLÁUSULA ESPECIAL - COBERTURA ADICIONAL
APP - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS
(SEM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES)**

Nota: Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

1. OBJETIVO

O Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) garante o pagamento de Indenização por Morte e/ou Invalidez Permanente, Parcial ou Total, aos passageiros do veículo, incluindo o Segurado, decorrentes de acidentes pessoais com os mesmos e respeitados os Capitais Segurados contratados, os quais representam os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta Apólice.

Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo.

2. INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA

A presente cobertura inicia-se no momento de ingresso do passageiro no veículo e finaliza-se no momento de sua saída do mesmo, ocorridos durante a vigência do seguro, conforme estabelecido nas Condições Gerais desta Apólice.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. O Capital Segurado discriminado em cada garantia da Apólice representa em relação àquela garantia o Limite Máximo de Indenização da Yasuda Seguros para cada passageiro, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais eventos.

3.2. O Capital Segurado total fica limitado à lotação oficial do veículo segurado.

4. GARANTIAS DO SEGURO

- a) Morte;
- b) Invalidez permanente total ou parcial.

5. RISCO EXCLUÍDO

Além das Exclusões Gerais constantes nas Condições Gerais desta Apólice está expressamente excluído da Cobertura do Seguro o acidente ocorrido em consequência de suicídio ou a sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato de Seguro.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de Invalidez Permanente avaliada por ocasião da alta médica definitiva, a Yasuda Seguros deverá pagar ao próprio Segurado uma indenização, de acordo com a seguinte tabela mínima:

**YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO
E VALOR DETERMINADO**

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



Melhores serviços, mais seguro

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	DISCRIMINAÇÃO	% sobre Capital Segurado
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos.....	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores...	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores....	100
	Perda total do uso de ambas as mãos.....	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior.....	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés.....	100
	Perda total do uso de ambos os pés.....	100
	Alienação mental total e incurável.....	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho.....	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista.....	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos.....	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos.....	20
	Mudez incurável.....	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior.....	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral.....	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral.....	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores.....	70
	Perda total do uso de uma das mãos.....	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros.....	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares.....	30
	Anquilose total de um dos ombros.....	25
	Anquilose total de um dos cotovelos.....	25
	Anquilose total de um dos punhos.....	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.....	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano.....	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar.....	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores.....	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios.....	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares.....	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	

**YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO
E VALOR DETERMINADO**

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



Melhores serviços, mais seguro

Invalidez Permanente	DISCRIMINAÇÃO	% sobre Capital Segurado
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores.....	70
	Perda total do uso de um dos pés.....	50
	Fratura não consolidada de um fêmur.....	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros.....	25
	Fratura não consolidada da rótula.....	20
	Fratura não consolidada de um pé.....	20
	Anquilose total de um dos joelhos.....	20
	Anquilose total de um dos tornozelos.....	20
	Anquilose total de um quadril.....	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé.....	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo.....	10
	Amputação de qualquer outro dedo.....	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
	Encurtamento de um dos membros inferiores	

• de 5 (cinco) centímetros ou mais.....	15
• de 4 (quatro) centímetros.....	10
• de 3 (três) centímetros.....	6
Menos de 3 centímetros: sem indenização.	

Observações:

• Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação da percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

• Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

• Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100%. **Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens não poderá exceder à da indenização prevista para sua perda total.**

• Para efeito de indenização, quando da perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez anteriormente existente será deduzido do grau de invalidez definitiva.

• As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

• **A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por Invalidez Permanente.**

YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



Melhores serviços, mais seguro

- A Invalidez Permanente deve ser comprovada com a apresentação à Yasuda Seguros de declaração médica.
- Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Yasuda Seguros, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Yasuda Seguros.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- Aviso de Sinistro (1)
- Boletim de Ocorrência Policial (1)
- Cópia do RG, CPF e da CNH (condutor) (2)
- Cópia do RG, CPF dos Beneficiários (2)
- Cópia do CRLV (DUT de Porte Obrigatório)
- Cópia do RG, CPF ou CNPJ e Contrato Social do proprietário do veículo (2)
- Laudo Pericial
- Laudo médico informando invalidez temporária/definitiva ou redução/perda da capacidade de algum membro (1)
- Relatório do hospital (2)
- Laudo do exame cadavérico (IML) em caso de morte (1)
- Certidão de óbito (2)
- Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (2)
- Certidão de nascimento dos filhos e da vítima (2)
- Certidão de casamento da vítima (se for o caso) (2)
- Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado (2)

(1) Originais;

(2) Cópia Autenticada.

No caso de dúvida fundada e justificada, é facultado à Yasuda Seguros a solicitação de outros documentos.

8. BENEFICIÁRIOS

O pagamento das indenizações será efetuado da seguinte forma:

a) Em caso de morte: ao cônjuge e herdeiros legais dos passageiros, nos termos dos artigos 791, 792 e 793 do Código Civil.

É facultado ao Segurado alterar seus Beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Yasuda Seguros.

b) Em caso de Invalidez Permanente: aos próprios passageiros acidentados.

c) No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

- **Para menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas**

YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



Melhores serviços, mais seguro

originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Yasuda Seguros.

- Para menores com idade igual a 14 (quatorze) anos e até 16 (dezesesseis) anos, a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor Segurado, em partes iguais, e, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor Segurado.
- Para menores com idade superior a 16 (dezesesseis) anos e até 18 (dezoito) anos, exclusive, em caso de morte, aos Beneficiários legais, em partes iguais. Em caso de Invalidez Permanente, será paga a indenização ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, mãe ou tutor legal.

Em qualquer dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o “de acordo” do Segurado ou do seu representante autorizado.

Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado.

Não estão cobertas despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

A cláusula de concorrência de Apólices não se aplica às coberturas que garantam Morte e/ou Invalidez.

10. REINTEGRAÇÃO

Quando a indenização ou soma das indenizações pagas das garantias de Morte e Invalidez Permanente atingirem ou ultrapassarem o respectivo Capital Segurado, a garantia ficará nula, sendo a reintegração do Capital Segurado **facultativo**, mediante pagamento de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

Na hipótese de haver pagamento de indenização e optando o Segurado pela não reintegração do Capital Segurado, o novo Capital Segurado, por passageiro, será a razão entre o Capital Segurado total remanescente, após o pagamento da indenização, e a lotação do veículo.

11. Ficam ratificados todos os itens e cláusulas das Condições Gerais desta Apólice não alterados pela presente Cláusula Especial.

812. CLÁUSULA ESPECIAL - COBERTURA ADICIONAL APP - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES)

Nota: Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

1. OBJETIVO

O Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) garante o pagamento de indenização por Despesas Médico-Hospitalares e/ou Morte e/ou Invalidez Permanente, Parcial ou Total, aos passageiros do veículo, incluindo o Segurado, decorrentes de acidentes pessoais com os mesmos e respeitados os Capitais Segurados contratados, os quais representam os limites máximos de indenização estipulados nesta Apólice.

Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo.

YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



Melhores serviços, mais seguro

2. INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA

A presente cobertura inicia-se no momento de ingresso do passageiro no veículo e finaliza-se no momento de sua saída do mesmo, ocorridos durante a vigência do seguro, conforme estabelecido nas Condições Gerais desta Apólice.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. O Capital Segurado discriminado em cada garantia da Apólice representa em relação àquela garantia o limite máximo de indenização da Yasuda Seguros para cada passageiro, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais eventos.

3.2. O Capital Segurado total fica limitado à lotação oficial do veículo segurado.

4. GARANTIAS DO SEGURO

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente Total ou Parcial;
- c) Despesas Médico-Hospitalares: garante o reembolso das despesas médicas e dentárias, bem como as diárias hospitalares incorridas a critério médico efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente, observado os subitens abaixo:

Não são abrangidas as despesas decorrentes de:

- a) estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- b) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

5. RISCO EXCLUÍDO

Além das Exclusões Gerais constantes nas Condições Gerais desta Apólice, está expressamente excluído da Cobertura do Seguro o acidente ocorrido em consequência de suicídio ou a sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato de Seguro.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada por ocasião da alta médica definitiva, a Yasuda Seguros deverá pagar ao próprio Segurado uma indenização, de acordo com a seguinte tabela mínima:

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	DISCRIMINAÇÃO	% sobre Capital Segurado
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos.....	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores...	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores....	100
	Perda total do uso de ambas as mãos.....	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro	

**YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO
E VALOR DETERMINADO**

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



YASUDA
SEGUROS

Melhores serviços, mais seguro

Invalidez Permanente	DISCRIMINAÇÃO	% sobre Capital Segurado
	inferior.....	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés.....	100
	Perda total do uso de ambos os pés.....	100
	Alienação mental total e incurável.....	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho.....	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista.....	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos.....	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos.....	20
	Mudez incurável.....	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior.....	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral.....	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral.....	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores.....	70
	Perda total do uso de uma das mãos.....	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros.....	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares.....	30
	Anquilose total de um dos ombros.....	25
	Anquilose total de um dos cotovelos.....	25
	Anquilose total de um dos punhos.....	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.....	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano.....	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar.....	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores.....	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios.....	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares.....	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores.....	70
	Perda total do uso de um dos pés.....	50
	Fratura não consolidada de um fêmur.....	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros.....	25
	Fratura não consolidada da rótula.....	20
	Fratura não consolidada de um pé.....	20

**YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO
E VALOR DETERMINADO**

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



Melhores serviços, mais seguro

Invalidez Permanente	DISCRIMINAÇÃO	% sobre Capital Segurado
	Anquilose total de um dos joelhos.....	20
	Anquilose total de um dos tornozelos.....	20
	Anquilose total de um quadril.....	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé.....	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo.....	10
	Amputação de qualquer outro dedo.....	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	• de 5 (cinco) centímetros ou mais.....	15
	• de 4 (quatro) centímetros.....	10
	• de 3 (três) centímetros.....	6
	Menos de 3 centímetros: sem indenização.	

Observações:

• Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação da percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

• Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

• Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100%. **Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens não poderá exceder à da indenização prevista para sua perda total.**

• Para efeito de indenização, quando da perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez anteriormente existente será deduzido do grau de invalidez definitiva.

• As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se a Morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

• **A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.**

• A Invalidez Permanente deve ser comprovada com a apresentação à Yasuda Seguros de declaração médica.

• Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Yasuda Seguros, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Yasuda Seguros.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- Aviso de Sinistro (1)
- Boletim de Ocorrência Policial (1)
- Cópia do RG, CPF e da CNH (condutor) (2)
- Cópia do RG, CPF dos Beneficiários (2)
- Cópia do CRLV (DUT de Porte Obrigatório)
- Cópia do RG, CPF ou CNPJ e Contrato Social do proprietário do veículo (2)
- Laudo Pericial
- Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (1)
- Laudo médico informando invalidez temporária/definitiva ou redução/perda da capacidade de algum membro (1)
- Relatório médico de alta definitiva (1)
- Relatório do hospital (2)
- Recibos de honorários médicos (1)
- Recibos de internação (1)
- Recibos de medicamentos (1)
- Laudo do exame cadavérico (IML) em caso de morte (1)
- Certidão de óbito (2)
- Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (2)
- Certidão de nascimento dos filhos e da vítima (2)
- Certidão de casamento da vítima (se for o caso) (2)
- Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado (2)

(1) Originais;

(2) Cópia Autenticada.

No caso de dúvida fundada e justificada, é facultado à Yasuda Seguros a solicitação de outros documentos.

8. BENEFICIÁRIOS

O pagamento das indenizações será efetuado da seguinte forma:

a) Em caso de morte: ao cônjuge e herdeiros legais dos passageiros, nos termos dos artigos 791, 792 e 793 do Código Civil.

É facultado ao Segurado alterar seus Beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Yasuda Seguros.

b) Em caso de Invalidez Permanente ou de Despesas Médico-Hospitalares:

aos próprios passageiros acidentados. No caso de Despesas Médico-Hospitalares, cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

c) No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

• Para menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de Morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Yasuda Seguros.

YASUDA AUTO - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO

Demais Condições Gerais
Proc. SUSEP nº 15414.001522/2009-81

CNPJ: 60.405.925/0001-44



Melhores serviços, mais seguro

- Para menores com idade igual a 14 (quatorze) anos e até 16 (dezesesseis) anos, a indenização, em caso de Morte, será paga aos herdeiros legais do menor Segurado, em partes iguais, e, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor Segurado.
- Para menores com idade superior a 16 (dezesesseis) anos e até 18 (dezoito) anos, exclusive, em caso de Morte, aos Beneficiários legais, em partes iguais. Em caso de Invalidez Permanente, será paga a indenização ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, mãe ou tutor legal. Em qualquer dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o “de acordo” do Segurado ou do seu representante autorizado. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado. Não estão cobertas despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

A cláusula de concorrência de Apólices não se aplica às coberturas que garantam Morte e/ou Invalidez.

10. REINTEGRAÇÃO

Quando a indenização ou soma das indenizações pagas das garantias de Morte, Invalidez Permanente e Despesas Médico-Hospitalares atingirem ou ultrapassarem o respectivo Capital Segurado, a garantia ficará nula, sendo a reintegração do Capital Segurado **facultativo**, mediante pagamento de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

Na hipótese de haver pagamento de indenização e optando o Segurado pela não reintegração do Capital Segurado, o novo Capital Segurado, por passageiro, será a razão entre o Capital Segurado total remanescente, após o pagamento da indenização, e a lotação do veículo.

11. Ficam ratificados todos os itens e cláusulas das Condições Gerais desta Apólice não alterados pela presente Cláusula Especial.

CLÁUSULA ESPECIAL Nº 4 - COBERTURA ADICIONAL DE ACESSÓRIOS, CARROCERIA, EQUIPAMENTOS E BLINDAGEM PARA OS SEGUROS DE AUTOMÓVEIS

1. Fica estipulado que os acessórios, carroceria, equipamentos e blindagem relacionados na Proposta, com Limites Máximos de Indenização individuais, enquanto estiverem fixados ou atrelados ao veículo segurado, **desde que pago o respectivo prêmio**, estarão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica e sujeitos à franquia indicada na Apólice, sendo:

a) Cobertura Básica nº 1 (Colisão, Incêndio e Roubo) - os acessórios, carroceria, equipamentos e blindagem relacionados estarão cobertos inclusive contra os riscos de roubo ou furto parcial dos mesmos, sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo. **Os acessórios fornecidos pelo fabricante do veículo, exceto rádios, toca-fitas e gravadores, conjugados ou não, aparelhos de CD, amplificadores, equalizadores, módulos de potência, alto-falantes e antenas elétricas, assim como rodas especiais, enquanto estiverem nele fixados estarão garantidos contra os riscos previstos na Cobertura Básica nº 1, desde que seus custos tenham sido incluídos na fatura emitida pela revendedora autorizada.**

b) Cobertura Básica nº 2 (Incêndio e Roubo) - os acessórios, carroceria, equipamentos e blindagem relacionados estarão cobertos somente quando ocorrer a Indenização Integral dos mesmos em decorrência do roubo total, furto total ou incêndio total do veículo segurado.

2. Para os fins previstos nos itens 15 - Indenização Integral e 19 – Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais do Seguro de Automóvel, **cada acessório, carroceria, equipamento e blindagem será considerado como Segurado separadamente.**

3. Os Limites Máximos de Indenização indicados na Proposta **não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores**, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

4. **A franquia obrigatória prevista nesta Apólice para acessórios, carroceria, equipamentos e blindagem, será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis, independentemente da franquia relativa ao casco e por item segurado.**

CLÁUSULA ESPECIAL Nº 10 - FRANQUIA - ACESSÓRIOS, CARROCERIA, EQUIPAMENTOS E BLINDAGEM

1. Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia obrigatória expressa na Apólice para os acessórios, carroceria, equipamentos e blindagem, conforme abaixo:

1.1. A franquia será aplicada para cada indenização efetuada por ocorrência de dano parcial, decorrente de roubo, furto ou colisão dos mesmos.

1.2. Em caso de Indenização Integral do acessório, carroceria, equipamentos e blindagem cobertos pela Cláusula Especial nº 4 – Cobertura Adicional de Acessórios, Carroceria, Equipamentos e Blindagem para os Seguros de Automóveis, concomitante com a do veículo, não será aplicada qualquer franquia.

CLÁUSULA ESPECIAL Nº 19 - COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DE INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE NOVO (zero quilômetro)

Esta cobertura adicional, **desde que pago o respectivo prêmio**, garante em caso de indenização integral do veículo, definida no item 15 – Indenização Integral das Condições Gerais do Seguro de Automóvel, decorrente dos riscos cobertos estabelecidos no subitem 1.1, da Cláusula Especial de Cobertura do Seguro de Automóvel, a indenização correspondente ao valor de veículo novo (zero quilômetro) de idênticas características (marca, tipo, modelo e potência), **desde que o sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega do veículo ao Segurado pela concessionária ou revendedor autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo, a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra e trate-se do primeiro sinistro com o veículo segurado.**

25. CLÁUSULA ESPECIAL - COBERTURA ADICIONAL DANOS MORAIS

Fica entendido e acordado que, apesar de constar o disposto no item 3 – Riscos Excluídos - alínea “n”, das Condições Gerais do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres - RCFV, desta Apólice, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, garante através desta Cláusula Especial, o **reembolso** ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização livremente fixada pelo Segurado para esta cobertura, da indenização por Danos Morais causados a terceiros que vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Yasuda Seguros, **desde que diretamente decorrente dos Riscos Cobertos**, estabelecidos no item 2 - Risco Coberto - das Condições Gerais do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – RCFV, desta Apólice.

Para efeito desta cobertura, Danos Morais referem-se aos reflexos de acidente automobilístico que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, tais como traumas, sofrimento, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem.

50. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NOS CONTRATOS DE SEGUROS

Fica entendido e acordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Yasuda Seguros, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, “microchips”, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, “hardwares” (equipamentos computadorizados), “softwares” (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), “firmwares” (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

Fica entendido que esta cláusula não se aplica ao Seguro de Pessoas.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do Contrato de Seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

80. CLÁUSULA ESPECIAL – COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

- 1. Esta cobertura adicional, desde que pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado o pagamento integral do valor contratado para a COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, na hipótese de ocorrer a INDENIZAÇÃO INTEGRAL do veículo segurado, conforme definido no item 15 – Indenização Integral, das Condições Gerais deste contrato.**
- 2. A indenização da COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS corresponderá o valor do Limite Máximo de Indenização expressamente contratado, especificado na Apólice ou em seus aditivos, independente de comprovação.**
- 3. Fica entendido e acordado que o Segurado não fará jus a indenização da COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, em caso de comum acordo entre a Yasuda Seguros e Segurado, para caracterizar a Indenização Integral do veículo a pedido do Segurado.**